



CULTURA E TURISMO

EDITAL

Torna público o RESULTADO da fase de INTERPOSIÇÃO DE RECURSO e AVALIAÇÕES dos inscritos no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB - 001/2024 PARA SELEÇÃO DE AVALIADORES TÉCNICOS QUALIFICADOS PARA EXERCEREM AS ATIVIDADES DE ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO SOBRE E/OU PROPOSTAS CULTURAIS**, conforme segue:

• **AVALIAÇÃO DOS RECURSOS:**

N.º	CANDIDATO	RESULTADO DO RECURSO
1	TIZIANE ASSUNÇÃO VIRGÍLIO	<p>Resumo do Recurso: A inscrição de Tiziane Assunção Virgílio foi inabilitada devido à interpretação equivocada da data de abertura do CNPJ. A proponente destaca que o edital não exige tempo mínimo de abertura do CNPJ, mas sim a comprovação de experiência mínima de 3 anos no setor produtivo da cultura.</p> <p>Justificativa: - Experiência Comprovada: A proponente comprovou mais de 10 anos de atuação na área artística das Artes Cênicas, conforme documentos enviados, que incluem declarações de atuação desde 2012, participação em projetos culturais, e cartas de recomendação.</p> <p>- Cumprimento dos Requisitos do Edital: A candidata atende todos os critérios exigidos pelo edital, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none">- Mínimo de 3 anos de experiência comprovada no setor produtivo da cultura.- Conclusão/participação em cursos na área específica.- Compreensão de mecanismos de financiamento e editais culturais.- Habilidade de redigir textos com clareza e concisão.- Experiência com planejamento, administração e execução de projetos culturais.- Capacidade de avaliar orçamentos de projetos culturais.- Domínio de ferramentas de cálculo, editor de textos, e plataformas online. <p>Parecer Favorável: Diante da comprovação de todos os requisitos e da experiência COMPROVADA na área, define-se a homologação da inscrição de Tiziane Assunção Virgílio, garantindo sua participação no processo seletivo conforme previsto no Edital de Chamamento Público SECTUR/PNAB 001/2024.</p>
2	LETICIA FLAVIA DE SOUZA	<p>Resumo do Recurso: Letícia Flavia de Souza informa que sua inscrição no "Edital de Chamamento Público SECTUR/PNAB 001/2024" foi realizada conforme orientações, com envio do email no dia 11 de julho de 2024. No entanto, seu nome não consta na lista de inscritos e habilitados publicada em 16 de julho de 2024.</p> <p>Justificativa: - Validação de Inscrição: A proponente cumpriu todos os prazos e obrigações estabelecidos no edital, comprovando o envio da inscrição dentro do prazo especificado.</p> <p>- Solicitação: Pede-se a revisão da lista de inscritos e a validação da sua inscrição, conforme os requisitos do edital foram atendidos.</p> <p>Parecer Favorável: Dado que Letícia Flavia de Souza cumpriu todos os prazos e obrigações para a inscrição, define-se a validação de sua inscrição e sua inclusão na lista de habilitados para o processo seletivo do Edital de Chamamento Público SECTUR/PNAB 001/2024.</p>

3	DANIEL BENDER LUDWIG	<p>Resumo do Recurso: Daniel Bender Ludwig foi inabilitado por suposta insuficiência de tempo de experiência, baseado na data de abertura do seu CNPJ.</p> <p>Justificativa: - Experiência Comprovada: O edital exige comprovação mínima de 3 anos de experiência no setor produtivo da cultura, não especificando tempo mínimo de abertura do CNPJ. A proponente comprova mais de 3 anos de experiência na área. - Enquadramento Legal do MEI: O MEI é legalmente equiparado ao empresário individual, que se apresenta como pessoa física. Portanto, deve ser exigida a comprovação de experiência, que o proponente apresenta.</p> <p>Parecer Favorável: Dado que Daniel Bender Ludwig cumpre os requisitos de experiência conforme exigido pelo edital, define-se a homologação da inscrição e sua inclusão na lista de habilitados para o processo seletivo do Edital de Chamamento Público SECTUR/PNAB 001/2024.</p>
4	LAILA ALANA JANUARIO ALVES	<p>Resumo do Recurso: Laila Alana Januario Alves foi inabilitada por suposta insuficiência de tempo de experiência, baseado na data de abertura do seu CNPJ.</p> <p>Justificativa: - Experiência Comprovada: O edital exige comprovação mínima de 3 anos de experiência no setor produtivo da cultura, não especificando tempo mínimo de abertura do CNPJ. A proponente comprova mais de 3 anos de experiência na área.</p> <p>Parecer Favorável: Dado que Laila Alana Januario Alves cumpre os requisitos de experiência conforme exigido pelo edital, define-se a homologação da inscrição e sua inclusão na lista de habilitados para o processo seletivo do Edital de Chamamento Público SECTUR/PNAB 001/2024.</p>
5	ALLAN MOSCON ZAMPERINI	<p>Resumo do Recurso: Proponente alega que o nome não saiu na lista de homologação.</p> <p>Parecer Negativo: A inscrição está faltando documentação essencial, especificamente a ficha de inscrição, documento obrigatório listado no item 4.4 do edital. Devido à falta de documentação necessária, o recurso não pode ser aceito, e a inscrição permanece inabilitada.</p>
6	ANTONIO MANUEL DA SILVA NEVES	<p>Resumo do Recurso: Antonio Manuel da Silva Neves foi inabilitado por suposta falta de Ficha de Inscrição.</p> <p>Justificativa: - Validação de Inscrição: O proponente alega ter encaminhado toda documentação solicitada. - Solicitação: Solicita-se a revisão da inscrição, visto que cumpre com todos os requisitos.</p> <p>Parecer Favorável: Dado que Antonio Manuel da Silva Neves cumpre os requisitos de documentação conforme exigido pelo edital, define-se a homologação da inscrição e sua inclusão na lista de habilitados para o processo seletivo do Edital de Chamamento Público SECTUR/PNAB 001/2024.</p>
7	ESTRELA RUIZ LEMINSKI	<p>Resumo do Recurso: Inabilitado (Inscrição recebida fora do prazo)</p> <p>Parecer Negativo: O e-mail de inscrição foi recebido às 00:01 do dia 16 de julho de 2024, ultrapassando o prazo limite de envio, que era até 23:59 do dia 15 de julho de 2024, conforme estipulado no edital. Dado o envio fora do prazo, o recurso não pode ser aceito, mantendo a inscrição como inabilitada.</p>
8	HENRY ALEXANDRE DURANTE MACHADO	<p>Resumo do Recurso: Henry Alexandre Durante Machado foi inabilitado por suposta insuficiência de tempo de experiência, baseado na data de abertura do seu CNPJ.</p> <p>Justificativa: - Experiência Comprovada: O edital exige comprovação mínima de 3 anos de experiência no setor produtivo da cultura, não especificando tempo mínimo de abertura do CNPJ. O proponente comprova mais de 3 anos de experiência na área.</p> <p>Parecer Favorável: Dado que Henry Alexandre Durante Machado cumpre os requisitos de experiência conforme exigido pelo edital, define-se a homologação da inscrição e sua inclusão na lista de habilitados para o processo seletivo do Edital de Chamamento Público SECTUR/PNAB 001/2024.</p>

9	WANDILENE MACEDO	<p>Resumo do Recurso: Inabilitado (Inscrição para Pessoa Física)</p> <p>Justificativa: A inscrição foi realizada como Pessoa Jurídica, conforme comprovado pelo cartão do CNPJ anexado.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Conformidade com o Edital: A documentação enviada atende ao item 4.4 do edital, que especifica a necessidade do CNPJ. - Não Obrigatoriedade de Contrato Social/Ato Constitutivo: A ausência deste documento, que não é obrigatório para MEI, não deveria causar a inabilitação, conforme observado em outras inscrições. <p>Parecer Favorável: Recomenda-se a revisão e correção da situação da inscrição de Wandilene Macedo para habilitada, considerando que a inscrição foi devidamente feita como Pessoa Jurídica e está conforme os requisitos do edital.</p>
10	ANA PAULA ALVES FERNANDES	<p>Resumo do Recurso: Ana Paula Alves Fernandes foi inabilitada por suposta insuficiência de tempo de experiência, baseado na data de abertura do seu CNPJ.</p> <p>Justificativa: - Experiência Comprovada: O edital exige comprovação mínima de 3 anos de experiência no setor produtivo da cultura, não especificando tempo mínimo de abertura do CNPJ. A proponente comprova mais de 3 anos de experiência na área.</p> <p>Parecer Favorável: Dado que Ana Paula Alves Fernandes cumpre os requisitos de experiência conforme exigido pelo edital, define-se a homologação da inscrição e sua inclusão na lista de habilitados para o processo seletivo do Edital de Chamamento Público SECTUR/PNAB 001/2024.</p>
11	SANDRO JULIATI	<p>Resumo do Recurso: Sandro Juliati foi inabilitado por suposta insuficiência de tempo de experiência, baseado na data de abertura do seu CNPJ.</p> <p>Justificativa: - Experiência Comprovada: O edital exige comprovação mínima de 3 anos de experiência no setor produtivo da cultura, não especificando tempo mínimo de abertura do CNPJ. O proponente comprova mais de 3 anos de experiência na área.</p> <p>Parecer Favorável: Dado que Sandro Juliati cumpre os requisitos de experiência conforme exigido pelo edital, define-se a homologação da inscrição e sua inclusão na lista de habilitados para o processo seletivo do Edital de Chamamento Público SECTUR/PNAB 001/2024.</p>
12	CAROLINA MARQUES HENRIQUES FICHEIRA	<p>Resumo do Recurso: A inscrição de Carolina Marques Henriques Ficheira foi inabilitada devido à interpretação equivocada da data de abertura do CNPJ. A proponente destaca que o edital não exige tempo mínimo de abertura do CNPJ, mas sim a comprovação de experiência mínima de 3 anos no setor produtivo da cultura.</p> <p>Justificativa: - Experiência Comprovada: A proponente comprovou 23 anos de atuação na área artística, conforme documentos enviados, que incluem declarações de atuação, participação em projetos culturais, e cartas de recomendação.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cumprimento dos Requisitos do Edital: A candidata atende todos os critérios exigidos pelo edital, incluindo: - Mínimo de 3 anos de experiência comprovada no setor produtivo da cultura. - Conclusão/participação em cursos na área específica. - Compreensão de mecanismos de financiamento e editais culturais. - Habilidade de redigir textos com clareza e concisão. - Experiência com planejamento, administração e execução de projetos culturais. - Capacidade de avaliar orçamentos de projetos culturais. - Domínio de ferramentas de cálculo, editor de textos, e plataformas online. <p>Parecer Favorável: Diante da comprovação de todos os requisitos e da experiência COMPROVADA na área, define-se a homologação da inscrição de Carolina Marques Henriques Ficheira, garantindo sua participação no processo seletivo conforme previsto no Edital de Chamamento Público SECTUR/PNAB 001/2024."</p>

13	VERONICA GUIMARAES BRANDAO DA SILVA	<p>Resumo do Recurso: Veronica Guimaraes Brandao da Silva foi inabilitada por suposta insuficiência de tempo de experiência, baseado na data de abertura do seu CNPJ.</p> <p>Justificativa: - Experiência Comprovada: O edital exige comprovação mínima de 3 anos de experiência no setor produtivo da cultura, não especificando tempo mínimo de abertura do CNPJ. A proponente comprova mais de 3 anos de experiência na área. - Enquadramento Legal do MEI: O MEI é legalmente equiparado ao empresário individual, que se apresenta como pessoa física. Portanto, deve ser exigida a comprovação de experiência, que a proponente apresenta.</p> <p>Parecer Favorável: Dado que Veronica Guimaraes Brandao da Silva cumpre os requisitos de experiência conforme exigido pelo edital, define-se a homologação da inscrição e sua inclusão na lista de HABILITADOS para o processo seletivo do Edital de Chamamento Público SECTUR/PNAB 001/2024.</p>
14	W S MORAES PRODUcoes ARTISTICAS	<p>Resumo do Recurso: Proponente alega que o nome não saiu na lista de homologação.</p> <p>Parecer Favorável: Dado que W.S. Moraes Produções Artísticas cumpre os requisitos de experiência conforme exigido pelo edital, define-se a homologação da inscrição e sua inclusão na lista de habilitados para o processo seletivo do Edital de Chamamento Público SECTUR/PNAB 001/2024.</p>

• **AVALIAÇÕES**

CANDIDATO	NOTA	SITUAÇÃO
CAROLINA MARQUES HENRIQUES FICHEIRA	95	APROVADO
VERONICA GUIMARAES BRANDAO DA SILVA	92	APROVADO
HENRY ALEXANDRE DURANTE MACHADO	92	APROVADO
JUSSARA JANNING XAVIER	90	APROVADO
TIZIANE ASSUNCAO VIRGILIO	87	APROVADO
VENTO SOLAR PRODUcoes ARTISTICAS LTDA	85	1º SUPLENTE
LECUONA CULTURAL LTDA - EPP	84	2º SUPLENTE
ANNA CAROLINA FARIA LIRIO LYRIO CULTURAL	82	3º SUPLENTE
CLEBER DE LIMA FRANCO TASQUIN	82	4º SUPLENTE
RAVEL ANDRADE DE SOUSA	82	5º SUPLENTE
ANA PAULA ALVES FERNANDES	80	6º SUPLENTE
ROBERTO JERONIMO DA SILVA	80	7º SUPLENTE
WELLINGTON BARTHOLOMEU SAMPAIO MENDES	77	8º SUPLENTE
INSTITUTO DE PATRIMONIO CULTURAL E ARQUIVOS - CULTURARQ	75	9º SUPLENTE
OTAVIA FEIO CASTRO	75	10º SUPLENTE
VIOLETA PRODUcoes E EVENTOS LTDA	74	11º SUPLENTE
DANIELA CORREA BRAGA	72	12º SUPLENTE
GRAZIENE DA SILVA MOREIRA	72	13º SUPLENTE
JONARA SALETE FABIANE	72	14º SUPLENTE
MAIRA CIBELE LIMA	72	15º SUPLENTE
MARIA BARBOSA PEIXOTO FORTUNA	72	16º SUPLENTE
MICHEL AUGUSTO GALIOTTO DA SILVA	72	17º SUPLENTE

STEPHANOU S/S LTDA	72	18º SUPLENTE
ANA PAULA SANTOS DA SILVA	70	19º SUPLENTE
ANTONIO MANUEL DA SILVA NEVES	70	20º SUPLENTE
DAMT ARTE, EDUCACAO E CULTURA LTDA	70	21º SUPLENTE
DEBORA DE SOUZA SIMOES	70	22º SUPLENTE
FELÍNIO DE SOUSA FREITAS	70	23º SUPLENTE
KELLY CRISTINA DE SOUZA DOS SANTOS	70	24º SUPLENTE
SANDRO JULIATI	70	25º SUPLENTE
TARA CINE E ARTE LTDA	70	26º SUPLENTE
LETICIA FLAVIA DE SOUZA	70	27º SUPLENTE
DANIEL BENDER LUDWIG	70	28º SUPLENTE
BRUNO VAZ DE MELLO MAGALHAES	69	29º SUPLENTE
SUELLEN DE SOUZA LEAL	67	30º SUPLENTE
WANDILENE MACEDO	67	31º SUPLENTE
CHARLENE CABRAL PINHEIRO	65	32º SUPLENTE
LARISSA RIZZATTI GOMES	65	33º SUPLENTE
AMANA SALLES	63	34º SUPLENTE
ARTE EM MOVIMENTO LTDA	62	35º SUPLENTE
JULIO CHAGAS PITTHAN	62	36º SUPLENTE
PONTO FINAL SOLUÇÕES EM VIDEOS LTDA	62	37º SUPLENTE
ANA PAULA ALVES FERNANDES	60	38º SUPLENTE
CRIATIVA PESQUISA, PROJETOS & CONSULTORIA LTDA	60	39º SUPLENTE
ERIK DUANE FONSECA HEWITT	60	40º SUPLENTE
LAILA ALANA JANUARIO ALVES	60	41º SUPLENTE
LAILLA NAYARA ALVES DE BRITO SOARES	60	42º SUPLENTE
LUCIANE VASQUES SANTANA BACELAR	60	43º SUPLENTE
MARTA CESAR	60	44º SUPLENTE
ROGER BORGES ARAUJO	60	45º SUPLENTE
UYATA RAYRA LOPES RIBEIRO	60	46º SUPLENTE
W S MORAES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	60	47º SUPLENTE
NATÁLIA FERREIRA BOTELHO	57	48º SUPLENTE
ARCO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	55	49º SUPLENTE
CONRADO MARQUES DA SILVA DE CHECCHI	55	50º SUPLENTE
RONALDO PINHEIRO DUARTE	55	51º SUPLENTE
LUCIANO FERNANDES DE MELLO	52	52º SUPLENTE
RENATE STEPHANES SOBOLL	50	53º SUPLENTE
ROSIMAR DOMINGOS DE LIMA JÚNIOR	47	54º SUPLENTE
RAFAEL SILVEIRA DE AGUIAR	45	55º SUPLENTE
SILENCIO AUDIOVISUAL LTDA	45	56º SUPLENTE

CASA DE FARINHA PRODUÇÕES EIRELI ME/ RODRIGO GOMES WANDEREY	40	57º SUPLENTE
ELISA MARCONDES FERRAZ ALCOCER	40	58º SUPLENTE
WORKING ASSOCIACAO DE INTEGRACAO PROFISSIONAL	25	59º SUPLENTE
WHOIS PODUCAO E ARTE LTDA	-	-

O prazo para recurso da FASE DE AVALIAÇÃO, deve ser encaminhado via e-mail (pnab.agl@gmail.com), até às 23h59 do dia 25 de julho do ano de 2024.

Águas Lindas de Goiás-GO, ao dia vinte e dois do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

DENILDSON DE OLIVEIRA SOARES
DECRETO N.º 11/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Denildson de Oliveira Soares, Sec. Municipal**, em 22/07/2024, às 17:59, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 974, de 11 de abril de 2023, c/c art. 36 da Portaria nº 430/2023-SMA, de 13 de abril de 2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.aguaslindasdegoias.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0180103** e o código CRC **6E6D63F7**.

00352.0000261/2024-24

0180103v4

Av. Brasília, Quadra 43, Conjunto B, Lote 34, - Bairro Setor 02

Águas Lindas de Goiás-GO / CEP 72910-133

@email_unidade@ /